

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de fevereiro de 2022 — Sped-Pro/Comissão**(Processo T-791/19) ⁽¹⁾**

[«Concorrência — Abuso de posição dominante — Mercado dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias — Decisão de rejeição de uma denúncia — Artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 773/2004 — Prazo razoável — Interesse da União em prosseguir o exame de uma denúncia — Determinação da autoridade em melhor posição para examinar uma denúncia — Critérios — Erro manifesto de apreciação — Falhas sistémicas ou generalizadas relativamente ao respeito do Estado de direito — Risco de violação dos direitos de um denunciante em caso de rejeição de uma denúncia — Dever de fundamentação»]

(2022/C 148/30)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Sped-Pro S.A. (Varsóvia, Polónia) (representante: M. Kozak, advogada)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Szczodrowski, L. Wildpanner e P. van Nuffel, agentes)

Interveniente, em apoio da recorrida: República da Polónia (representante: B. Majczyna, agente)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão C(2019) 6099 final da Comissão, de 12 de agosto de 2019 (processo AT.40459 — Expedição de frete ferroviário na Polónia — PKP Cargo), que rejeitou a denúncia apresentada pela recorrente relativa a alegadas infrações ao artigo 102.º TFUE no mercado dos serviços de transporte ferroviário de mercadorias na Polónia.

Dispositivo

- 1) A Decisão C(2019) 6099 final da Comissão, de 12 de agosto de 2019 (processo AT.40459 — Expedição de frete ferroviário na Polónia — PKP Cargo), é anulada.
- 2) A Comissão é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela Sped-Pro S.A.
- 3) A República da Polónia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 27, de 27.1.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de fevereiro de 2022 — OJ/Comissão**(Processo T-709/20) ⁽¹⁾**

[«Função pública — Funcionários — Recrutamento — Concurso EPSO/AD/380/19 — Decisão de recusa de prorrogação das datas de teste de um concurso — Prazos previstos para realizar uma prova de seleção num centro de teste — Direito a um processo equitativo — Dever de solicitude — Igualdade de tratamento»]

(2022/C 148/31)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: OJ (representante: H.-E. von Harpe, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Hohenecker e I. Melo Sampaio, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 270.º TFUE e por meio do qual é requerida, em substância, a anulação da Decisão do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) de 30 de janeiro de 2020, pela qual este recusou prorrogar a data da prova de seleção do concurso EPSO/AD/380/19.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) OJ é condenado nas despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 28, de 25.1.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 11 de fevereiro de 2022 — OP/Comissão**(Processo T-736/20) (¹)****(«Função pública — Funcionários — Recrutamento — Concurso geral EPSO/AST/147/19 — Decisão de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva do concurso — Dever de fundamentação — Igualdade de tratamento»)**

(2022/C 148/32)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* OP (representante: S. Pappas, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: I. Melo Sampaio e L. Vernier, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação da Decisão do júri do concurso geral EPSO/AST/147/19 de 5 de fevereiro de 2020 de não inscrever o nome do recorrente na lista de reserva do referido concurso.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2) OP é condenado nas despesas.

(¹) JO C 79, de 8.3.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de fevereiro de 2022 — ultra air/EUIPO — Donaldson Filtration Deutschland (ultrafilter international)**(Processo T-67/21) (¹)****(«Marca da União Europeia — Processos de declaração de nulidade e de extinção — Marca nominativa da União Europeia ultrafilter international — Requerimento de transformação em pedido de marca nacional — Processo de extinção desprovido de objeto — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)**

(2022/C 148/33)

Língua do processo: alemão

Partes*Recorrente:* ultra air GmbH (Hilden, Alemanha) (representante: C. König, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)